Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 10 de julho de 2006 Edição 0134

R\$ 1,00

Ponta Porã impulsiona Projetos Sociais

Assistência Social se reuniu com Equipe técnica do Consad

A Prefeitura de Ponta Porã, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem buscando impulsionar diversos projetos que permitem a inserção das famílias menos favorecidos no Programa de Geração e Renda.

Na última quinta-feira, a secretária municipal de Assistência Social, Doralice Alcântara Mazzei, se reuniu com a equipe técnica do Consad- Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

Na pauta, a elaboração de projetos que possam beneficiar a população menos favorecida do município, por meio de cursos de capacitação e iniciativas que possibilitem a geração de renda e mão-de-obra qualificada em setores de serviços definidos, pelas duas instituições.

Conforme explicou Gracielle Maria Daezkowske, presidente do Consad região Iguatemi, que abrange 11 municípios da região Sul do estado (Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã, Tacuru, Itaquiraí e Sete Quedas), a instituição está devidamente estruturada, com as suas ações consolidadas, na busca pela liberação de recursos junto ás empresas que possuem o compromisso com a responsabilidade social, orientando para elaboração de projetos para desenvolvimento do município "Em todo estado vem sendo elaborado diversos projetos que visam impulsionar a geração de renda para população, recebendo total apoio da Prefeitura Municipal" destacou Gracielle.

A secretária municipal de Assistência Social, Doralice Alcântara Mazzei, destacou a importância da viabilização de recursos, para impulsionar os projetos sociais que permite a geração de renda da população, por meio de mãos de obra qualificadas e o desenvolvimento do setor de produção do município. "A atual administração vem buscando conciliar qualificação profissional com a geração e renda, oferecendo condições para que as famílias comercializem os seus produtos e administrem os seus negócios" afirmou Doralice.

Ela lembrou ainda que o município vem elaborando um projeto de Malharia Comunitária, juntamente com o Consad, que será encaminhado para Petrobrás, que destina recursos para projetos sociais. "São milhares de projetos em todo país, mas Ponta Porã possui um perfil diferenciado. A escolha do nosso projeto será uma grande conquista para toda população" frisou Doralice Mazzei.

Poder Executivo

Decretos

Decreto nº 5039, de 07 de Julho de 2006.

Institui o Mérito "Líderes do Nosso Tempo" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, artigos 75, XXIX e 191 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Mérito "Líderes do Nosso Tempo destinado a homenagear anualmente, personalidades ou instituições que se destacam no Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único: O Mérito de que trata o caput deste artigo representa uma homenagem a personalidade ou instituição, que diretamente ou indiretamente, tenha contribuído para o fomento das atividades econômicos, para o desenvolvimento educacional e cultural, para preservação dos valores artísticos e para a divulgação de Ponta Porã dentro e fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Ponta Porã escolherá as personalidades ou instituições considerando sua contribuição atual para o progresso econômico e social, com o intuito de reconhecer e motivar novas iniciativas empreendedoras.

Art. 3º - O Mérito "Líderes do Nosso Tempo" será concedido anualmente, no mês de Julho, durante as festividades comemorativas ao aniversário de emancipação político-administrativa de Ponta Porã e será entregue em ato público presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Leis

Lei nº 3485, 04 de Julho de 2006.

Disciplina as atividades de "Lan Houses", "Cybercafé", Cyber Offices" e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Ponta Porã – MS".

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comercias que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados

como "Lan Houses", "Cybercafé", "Cyber Offices" e estabelecimentos congêneres.

- Art. 2° . As empresas referidas no artigo 1.º desta Lei, deverão:
- I estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPI
- II obter a respectiva licença de funcionamento, atendendo às disposições da legislação pertinente.
- § 1º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastros atualizados de seus usuários, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) data de nascimento;
 - c) endereço completo;
 - d) telefone;
 - e) número do documento de identidade;
 - f) nome do pai, mãe e/ou responsável, para menores de 18 anos.
- § 2.º. No ato do cadastro, o atendente ou representante do estabelecimento comercial, deve exigir a apresentação do documento de identidade do usuário.
- § 3.º As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo 60 (sessenta) meses.
- § 4.º Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico o back up do próprio sistema que controla a data, o tempo, a freqüência do usuários por máquina e IP.
- § 5.º O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, só poderá ser feita mediante ordem ou autorização judicial.
- Art. 3° . Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas nos estabelecimentos referidos nesta Lei.
- Art. 4º. Manter em local visível e de fácil acesso, lista de todos os serviços e jogos disponíveis no estabelecimento, com breve resumo e classificação etária conforme recomendação do Ministério da Justiça.
- Art. 5.º As empresas referidas no artigo 1.º desta Lei não podem, em nenhuma hipótese, explorar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios, sendo, entretanto, permitida a realização de campeonatos em que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas pelo critério de classificação dos clientes, e não de rateio.



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECÚTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Veimar Souza Marques Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223

- Art. 6°. Todos os usuários menores de 18 anos deverão ter autorização dos pais ou responsável legal para permanecer no estabelecimento.
- Art. 7º. O estabelecimento deverá manter uma placa indicativa na recepção com os seguintes termos:
- Proibida a permanência de menores de 12 anos após as 20:00 horas.
- Proibida a permanência de menores de 18 anos após as 23:00 horas.
- Após as 23:00 horas, todos os menores de 18 anos, para permanecerem no estabelecimento, dependerão de autorização específica dos pais ou responsável legal (modelo na recepção).
- § 1.º No caso do estabelecimento promover festa de aniversário de um usuário menor, o pai ou a mãe do aniversariante ficará responsável por todos os convidados.
- Art. 8º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará a imposição de penalidades e cassação da licença de funcionamento; constatada a prática de nova infração, configura-se a reincidência nos termos definidos no parágrafo deste artigo.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, a prática de nova infração dentro de período inferior a 30 (trinta)

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar a permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos referidos nesta Lei, bem como indicar órgão competente para imposição das penalidades a que se refere o artigo 8°.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Ponta Porã – MS, 04 de julho de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3487, 04 de julho de 2006.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Amigos do Bairro Reno.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Sociedade Amigos do Bairro Renô, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 04 de julho de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal